PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Da Sra. Soraya Santos)

Concede incentivos fiscais do imposto de renda, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Esta lei estabelece incentivos fiscais do imposto de renda para incentivar a prática de esportes e exercícios físicos por parte de pessoas com obesidade.

Art.2º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, valor correspondente a uma vez e meia o montante das despesas com o pagamento de esportes ou exercícios físicos para os empregados obesos, com índice de massa corpórea (IMC) igual ou superior a 30 Kg/m².

Parágrafo único. O não cumprimento das exigências fixadas neste artigo sujeitará a pessoa jurídica à cobrança do imposto devido, acrescido das penalidades legais e imputações penais, previstas em legislação própria.

Art. 3º O inciso II do art. 8º da Lei 9250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "j":

"Art.	8°	 	 	 	
I		 	 	 	

j) a pagamento de despesas do contribuinte ou dependentes obesos, com índice de massa corpórea (IMC) igual ou superior a 30 Kg/m2, com a prática de

esportes ou exercícios físicos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa permitir que a pessoa jurídica deduza, do imposto

de renda devido em cada período de apuração, valor correspondente a uma vez e meia o montante das

despesas com o pagamento de esportes ou exercícios físicos para os empregados obesos, com índice de

massa corpórea (IMC) igual ou superior a 30 Kg/m².

O projeto permite também que as pessoas físicas com obesidade deduzam, da

base de cálculo do imposto de renda devido no ano-calendário, as despesas com o pagamento de

mensalidades de clubes esportivos, academias de ginástica e outras instituições, para a prática de

esportes ou exercícios físicos.

Por se tratar de proposta justa, com grande alcance social, que objetiva

incentivar o combate à obesidade - que é, hoje, um dos principais problemas que a saúde pública

enfrenta no Brasil – esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

de

de 2015.

Deputada SORAYA SANTOS